



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 238-A, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo de R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com Emenda (relator: DEP. HELDER SALOMÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020.

§ 1º A União assumirá o ônus decorrente da anistia de que trata este artigo.

§ 2º As parcelas já quitadas não farão jus a ressarcimento.”

(NR)

Art. 2º Considera-se dívida qualquer obrigação tributária em aberto, que esteja sem quitação após a data de vencimento da competência tributária.

Art. 3º Para solicitar o benefício as pessoas jurídicas deverão requerer a anistia através de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Receita Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 afetou a todos, mas de maneira diferente a cada um de nós. O fechamento das cidades e o isolamento social, necessários para conter a propagação do vírus, criaram um cenário de incertezas e dificuldades para uma parcela grande dos trabalhadores do país, sobretudo os Microempreendedores Individuais (MEIs).

Este Projeto autoriza o governo federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de MEIs, de microempresas e de pequenas empresas no montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acumuladas até 31 de dezembro deste ano.

Pequenas dívidas, se perdoadas, poderiam determinar a sobrevivência destes empreendimentos e da economia que geram. O benefício tem o objetivo de estimular a retomada da atividade de empreendedores em dificuldades neste período conturbado.

O Brasil possui mais de 10 milhões de MEIs, além de mais de 7 milhões de microempresas e quase 1 milhão de empresas de pequeno porte. O que as difere é o faturamento anual, que vai de R\$ 81 mil até 4,8 milhões por ano. São 90% das empresas do país.

Uma parcela significativa desse universo corre o risco de encerrar as atividades ou ir

para a informalidade. A situação é particularmente delicada no caso dos microempreendedores individuais. Especialmente os proprietários de pequenos comércios que tiveram de baixar as portas, do cabeleireiro que viu o salão vazio de uma hora para outra, da diarista que não tem mais serviço, do pedreiro e pintor que ficou sem reforma para fazer. Segundo levantamento do Sebrae, realizado com base nos dados do Governo Federal, apenas metade dos microempreendedores individuais recebeu o auxílio emergencial de R\$ 600 do governo federal.

E quem recebeu o benefício teve uma ajuda para sobreviver, mas não o seu empreendimento. Com aumento do custo de vida e a falta de trabalho, a prioridade é colocar arroz na mesa para as crianças.

Este Projeto complementa iniciativas implementadas emergencialmente em função dos impactos da pandemia Covid-19, como a Resolução nº 155 de 2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que adiou por alguns meses o prazo de vencimentos das parcelas devidas à Receita Federal do tributo federal único. Adiou, mas tem de pagar até dezembro. Como fazer o pagamento de um tributo se não houve faturamento?

Há ainda o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), que facilita acesso a crédito bancário. Novamente, apenas adia a falta de dinheiro de curto prazo e, ainda assim, poucos tiveram acesso. Segundo dados atualizados até setembro pelo Sebrae, com informações do Fundo de Garantia de Operações (FGO), sob operação do Banco do Brasil, o programa beneficiou apenas 3,75% dos pequenos negócios do país.

Este Projeto de Lei pretende garantir que essa massa de trabalhadores permaneça no mercado formal, contribuindo regularmente com impostos, mantendo empregos, gerando renda para a parcela mais pobre da população. É para que esses empreendedores não percam benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, licença-maternidade, e possam continuar participando de licitações públicas.

É urgente ampararmos esses trabalhadores. Para eles, as contas chegam todo dia. Para as estatísticas oficiais, a conta só vai chegar no ano que vem, quando a Receita Federal contabilizar os CNPJ inadimplentes e os cancelar, além de colocar os CPFs na dívida ativa. Nesta hora, veremos que é tarde para ajudar.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020

Reginaldo Lopes PT/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO CGSN Nº 155, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de pagamento de parcelas e de formalização de opção no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e em razão dos impactos da pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º As datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

§ 1º O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na legislação de regência do parcelamento.

Art. 2º As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a observância dos demais requisitos para opção pelo Simples Nacional, regulamentados pela Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 2020

Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo de R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2020, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, busca autorizar o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de micro e pequenas empresas (MPEs) e de microempreendedores individuais (MEIs) no montante máximo R\$ 5.000,00, acumuladas até 31 de dezembro de 2020.

Conforme a proposição, serão abrangidas quaisquer obrigações tributárias em aberto que estejam sem quitação após a data de vencimento da competência tributária, mas as parcelas já quitadas não farão jus a ressarcimento.

De acordo com o projeto, a União assumirá o ônus decorrente dessa anistia. Ademais, a Lei Complementar decorrente desta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição, que está sujeita a apreciação do Plenário, tramita em regime de prioridade, e foi distribuída a esta Comissão de



* c d 2 1 8 2 5 3 0 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 26/10/2021 11:46 - CDEICS
PRL 2 CDEICS => PLP 238/2020

PRL n.2

Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que também se manifestará sobre o mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2020, busca apoiar as atividades desenvolvidas por microempreendedores individuais e por microempresas e empresas de pequeno porte, de maneira a preservar nossa economia dos efeitos deletérios decorrentes do atual período de emergência em saúde pública e a assegurar a manutenção dos numerosos postos de trabalho gerados por esses importantes agentes econômicos.

Conforme a justificação do autor, uma parcela significativa desse universo corre o risco de encerrar as atividades ou ir para a informalidade, sendo que a situação é particularmente delicada no caso dos microempreendedores individuais.

Trata-se, conforme o autor, “*de proprietários de pequenos comércios que tiveram de baixar as portas, do cabeleireiro que viu o salão vazio de uma hora para outra, da diarista que não tem mais serviço, do pedreiro e pintor que ficou sem reforma para fazer*”.

Aponta ainda que, segundo levantamento do Sebrae realizado com base nos dados do Governo Federal, apenas metade dos microempreendedores individuais recebeu o auxílio emergencial de R\$ 600. Ainda assim, trata-se de auxílio para sua sobrevivência, não para a manutenção de suas atividades.

Dessa forma, o autor busca, com a presente proposição, “*garantir que essa massa de trabalhadores permaneça no mercado formal, contribuindo regularmente com impostos, mantendo empregos, gerando renda para a parcela mais pobre da população*.”



Assinado eletronicamente pelo deputado Helder Salomão
Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília -DF CEP 70160-900
Para verificar a assinatura acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253089600>
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br



* c d 2 1 8 2 5 3 0 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 26/10/2021 11:46 - CDEICs
PRL 2 CDEICs => PLP 238/2020

PRL n.2

Ademais, mantendo-se na formalidade, esses empreendedores não perderão benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, licença-maternidade, podendo inclusive continuar participando de licitações públicas.

Nesse contexto, a presente proposição busca autorizar o Governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de micro e pequenas empresas (MPEs) e de microempreendedores individuais (MEIs) no montante máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acumuladas até 31 de dezembro de 2020. Conforme a proposição, serão abrangidas quaisquer obrigações tributárias em aberto que estejam sem quitação após a data de vencimento da competência tributária.

Acerca da matéria, é importante ressaltar que a anistia à qual nos referimos se refere apenas a dívidas tributárias de até cinco mil reais, as quais são compatíveis com o porte de negócios desenvolvidos por microempreendedores individuais. Da mesma forma, esse mesmo limite também se aplica às dívidas de micro e pequenas empresas, de maneira a beneficiar em especial os pequenos negócios que estejam em dificuldades e com tributos em atraso.

Destacamos que esta proposição foi distribuída para esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e também à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a este nosso Colegiado a manifestação acerca dos efeitos econômicos da presente proposição.

A esse respeito, consideramos que esses efeitos serão amplamente benéficos, uma vez que o projeto, caso aprovado, contribuirá de forma decisiva para que um numeroso contingente de microempreendedores individuais, muitos deles prestadores de serviços que, já há longos meses, tem enfrentado as mais profundas dificuldades, deixem de ir para a informalidade.

Uma vez na informalidade, haveria prejuízos não apenas para os próprios microempreendedores, mas para o próprio Estado, que deixará de contar com a arrecadação de um grande contingente de profissionais.



Assinado eletronicamente pelo deputado Helder Salomão
Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília -DF CEP 70160-900
Para verificar a assinatura acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253089600>
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br



* c d 2 1 8 2 5 3 0 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Assim, em face de todo o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2020, com uma emenda que apresentamos.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2021-6778

Apresentação: 26/10/2021 11:46 - CDEICS
PRL 2 CDEICS => PLP 238/2020

PRL n.2

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 238, DE 2020

Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo de R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020.

EMENDA DO RELATOR N°

Altere-se o *caput* do art. 3º para do PLP nº 238 de 2020, para alterar a palavra **anistia** por **diferimento**:

Art. 3º Para solicitar o benefício as pessoas jurídicas deverão requerer o diferimento através de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Receita Federal.



Assinado eletronicamente pelo deputado Helder Salomão
Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília -DF CEP 70160-900
Para verificar a assinatura acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253089600>
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala da Comissão, em _____ de _____

de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO

Relator

Apresentação: 26/10/2021 11:46 - CDECS
PRL 2 CDECS => PLP 238/2020

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo deputado Helder Salomão
Câmara dos Deputados - Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília -DF CEP 70160-900
Para verificar a assinatura acesse: infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253089600
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br



* C D 2 1 8 2 5 3 0 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 04/11/2021 10:30 - CDEICS
PAR 1 CDEICS => PLP 238/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 238/2020, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Helder Salomão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Otto Alencar Filho - Presidente, Capitão Fábio Abreu - Vice-Presidente, Amaro Neto, Glaustin da Fokus, Guiga Peixoto, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, Julio Lopes, Lourival Gomes, Zé Neto, Alê Silva, Alexis Fonteyne, Fabio Reis, João Maia, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Josivaldo Jp e Robério Monteiro.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212112038100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 04/11/2021 10:30 - CDEICS
EMC-A 1 CDEICS => PLP 238/2020
EMC-A n.1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 2020

Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo de R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 238, DE 2020**

Altere-se o *caput* do art. 3º para do PLP nº 238 de 2020, para alterar a palavra **anistia** por **diferimento**:

Art. 3º Para solicitar o benefício as pessoas jurídicas deverão requerer o diferimento através de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Receita Federal.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212142071100>

